Código de validação: 9CDD168BAB

REGULAMENTA A TRASNFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS A SER PRESTADA PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO MEDIANTE COOPERAÇÃO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, *caput*, da Constituição Federal de 1988 que estabelece que os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Corregedoria Geral da Justiça consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos a serem adotados pelos notários e registradores no âmbito das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a competência e fé pública que os Registradores de Títulos e Documentos têm para conservação perpétua de documentos e seu registro com validade perante terceiros, inclusive sua atribuição residual prevista no artigo 127, parágrafo único, da Lei 6015/73;

CONSIDERANDO que, não haverá dispêndio financeiro a ser realizado pela CGJ/MA:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um modelo moderno e transparente no processo de transferência veicular;

CONSIDERANDO que o modelo inicialmente regulamentado através do provimento 34/2017 não se mostrou apto a alcançar a eficácia, modicidade e segurança necessárias ao processo de transferência veicular;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** As serventias extrajudiciais de registro de títulos e documentos poderão, através das centrais e sistemas disponibilizados pelo IRTDPJ-Brasil e IRTDPJ-MA, em cooperação com o DETRAN-MA, operacionalizar a recepção, a verificação, e a comunicação de dados e documentos inerentes ao processo de transferência eletrônica de veículos, após o reconhecimento de firma de compradores e vendedores.
- § 1º. O exercício da opção indicada no *caput* deste artigo não acarretará quaisquer ônus à CGJ-MA.
- § 2º. Caberá ao oficial ou seu escrevente orientar os usuários para resolver as questões da transferência, inclusive a quitação de possíveis dívidas junto ao Detran e à Fazenda pública, que poderão ser subsidiadas por mecanismos de crédito.
- § 3º A celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Detran outorgará competência para que os cartórios vinculados ao IRTDPJ executem, no que lhes couber, atividades do processo de transferência da propriedade de veículo, atuando em nome da autarquia.
- **Art. 2º.** O Detran detém total governança sobre o objeto transacionado (veículo), cabendo aos cartórios dispor dos recursos que possibilitem a verificação da fidedignidade das partes que transacionam (vendedor e comprador), registrando o espelho da transferência e garantindo a segurança e efetividade do processo.
- §1º. As serventias extrajudiciais de registro de títulos e documentos deverão confirmar a autenticidade dos selos eletrônicos vinculados ao reconhecimento de firma.
- §2º A critério do usuário, o documento de transferência veicular poderá ser desmaterializado pela serventia de notas, nos termos do art. 686 do Provimento 16/2022, e inserido no sistema do IRTDPJ, gerando uma página de acompanhamento do processo de transferência, que será fornecida ao interessado.
- **Art. 3º.** Pelo exercício da atividade incidirão as custas referentes ao arquivamento do registro do recibo de transferência da propriedade de veículo do DETRAN na serventia extrajudicial de Títulos e Documentos, item 15.14 da tabela de emolumentos extrajudiciais do Estado e art. 129, § 7°, da Lei Federal n° 6.015/73.
- **Art. 4º.** Fica expressamente revogado o provimento 34/2017.
- **Art. 5º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe são contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 17 de novembro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2022 16:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

210/2022 21/11/2022 às 14:18 22/11/2022